

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E CARGOS POLÍTICOS POR APOSENTADOS E TITULARES DE SUBVENÇÕES MENSAS VITALÍCIAS

- NOVO REGIME -

1. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR PÚBLICO

As condições em que pode ser concedida **autorização para o exercício de funções / prestação de serviços por aposentado** e, em particular, as **consequências sobre a pensão e a remuneração de atividade profissional no setor público** foram substancialmente alteradas pelos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, diploma que conferiu nova redação aos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação.

DÚVIDAS SOBRE O ÂMBITO DE APLICAÇÃO?

O novo regime, que tem natureza imperativa e que prevalece sobre quaisquer outros regimes em contrário, com exceção do constante do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho (médicos), abrange expressamente:

- Todos os aposentados, reformados e legalmente equiparados, incluindo militares e equiparados, fora de efetividade de serviço, nas situações de reserva, pré-aposentação e disponibilidade;
- Todos os serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o setor empresarial regional e municipal e demais pessoas coletivas públicas;
- Todos os tipos de atividade e de serviços, independentemente da sua duração, regularidade e forma de remuneração;
- Todas as modalidades de contratos, independentemente da respetiva natureza, pública ou privada, laboral ou de aquisição de serviços;
- Todas as situações de exercício de funções / prestação de serviços existentes em 29 de dezembro de 2010, independentemente do momento e do regime ao abrigo da qual se constituíram.

DÚVIDAS SOBRE A AUTORIZAÇÃO?

O exercício de funções / prestação de serviços depende de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, precedida de proposta do membro do Governo com poder de direção, de superintendência, de tutela ou influência dominante sobre o serviço, entidade ou empresa onde devam ser exercidas as funções / prestados os serviços.

Aquela autorização, fundada obrigatoriamente em razões de interesse público excecional e concedida, em regra, por um ano, não pode, em nenhuma circunstância, ser concedida a quem se tenha aposentado ou reformado com fundamento em incapacidade ou por efeito da aplicação de sanção disciplinar de aposentação ou reforma compulsiva.

DÚVIDAS SOBRE O REGIME DE SUSPENSÃO?

Os aposentados e equiparados a exercer funções / prestar serviços não podem, desde 1 de janeiro de 2011, acumular o recebimento da pensão com quaisquer remunerações / honorários devidos por atividade profissional no setor público, tendo de optar pela suspensão do pagamento de uma das referidas prestações pecuniárias.

O início e o termo do exercício de funções / prestação de serviços são obrigatoriamente comunicados à CGA pelos serviços, entidades ou empresas no prazo máximo de 10 dias a contar daquelas ocorrências, para que a Caixa possa suspender a pensão ou reiniciar o seu pagamento.

O incumprimento pontual daquele dever de comunicação constitui o dirigente máximo do serviço, entidade ou empresa, pessoal e solidariamente responsável, juntamente com o aposentado, pelo reembolso à CGA das importâncias que venha a abonar indevidamente em consequência daquela omissão.

DÚVIDAS SOBRE AS SITUAÇÕES ANTERIORES?

Os aposentados e equiparados cuja situação de exercício de funções / prestação de serviços teve início até 28 de dezembro de 2010 e se mantém atualmente ficam sujeitos:

- Entre 1 de janeiro de 2011 e o termo do contrato de exercício de funções / prestação de serviços iniciado até 28 de dezembro, ao regime de suspensão da pensão ou de suspensão da remuneração / honorários

No prazo de 10 dias a contar de 1 de janeiro de 2010, o aposentado comunica à entidade empregadora pública ou à CGA, consoante o caso, se opta pela suspensão do pagamento da remuneração ou da pensão. Caso a opção de suspensão de pagamento recaia sobre a remuneração, a entidade empregadora pública informa a CGA dessa suspensão.

- A partir do início de um novo contrato ou da renovação do referido no ponto anterior, ao novo regime na sua totalidade, isto é, tanto em matéria de autorização como de suspensão da pensão ou da remuneração / honorários.

2. DESEMPENHO DE CARGO POLÍTICO POR APOSENTADO OU POR TITULAR DE SUBVENÇÃO MENSAL VITALÍCIA

As **consequências sobre a pensão e a subvenção mensal vitalícia do desempenho de cargo político** foram substancialmente alteradas pelos artigos 172.º e 174.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, diploma que conferiu nova redação ao artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

DÚVIDAS SOBRE O REGIME DE SUSPENSÃO?

Os aposentados e reformados da Caixa Geral de Aposentações e os militares e equiparados, fora de efetividade de serviço, nas situações de reserva, pré-aposentação e disponibilidade a exercer o cargo de:

- Presidente da República;
- Deputado à Assembleia da República;
- Membro do Governo;
- Representante da República;
- Provedor de Justiça;
- Governador ou vice-governador civil;
- Eleito local em regime de tempo inteiro;
- Deputado ao Parlamento Europeu;
- Juiz do Tribunal Constitucional (não magistrado de carreira)

devem optar, com efeitos a partir do início da situação de acumulação (ou de 2011-01-01, para as situações constituídas anteriormente a esta data), pela suspensão do pagamento da pensão ou da remuneração de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade ou pela suspensão da remuneração correspondente ao cargo político desempenhado.

Os titulares de subvenções mensais vitalícias a exercer quaisquer funções políticas ou públicas remuneradas, nomeadamente em quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integrem o setor empresarial municipal ou regional e demais pessoas coletivas públicas, devem igualmente optar, também com efeitos a partir do início da situação de acumulação (ou de 2011-01-01, para as situações constituídas anteriormente a esta data), entre a suspensão do pagamento da subvenção mensal vitalícia e a suspensão da remuneração correspondente à função política ou pública desempenhada.

A Caixa Geral de Aposentações encontra-se disponível para prestar toda a colaboração no sentido de esclarecer dúvidas que eventualmente possam surgir na aplicação do novo regime.